

Decreto oficializa forma de correção

O presidente Fernando Henrique baixou ontem decreto determinando que os contratos que seriam corrigidos pelo IPC-r sejam reajustados — caso não haja índice substituto estabelecido, nem acordo entre as partes — pela média aritmética do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com o Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI).

O decreto, de número 1.544, publicado na edição de ontem do *Diário Oficial da União*, regulamenta o parágrafo segundo do artigo nº 8 da MP nº 1.053, que aprofundou a desindexação da economia e foi divulgada na última sexta-feira.

A correção de contratos pela média do INPC do IBGE e do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV) pode ser vantajosa para quem paga, por exemplo, aluguel. Ela está permitida neste segundo ano do Real.

O IPC-r foi de 35,29% nos últimos 12 meses (julho de 1994 a junho último), enquanto a média daqueles dois índices deve ficar em 30,03% (veja quadro).

A diferença de apenas 5,26 pontos percentuais (35,29 - 30,03) parece pequena, mas não é. Essa diferença equivale a uma inflação de 2% ao mês, durante oito meses.

Condições — Essa média só pode ser usada se forem obedecidas três condições. A primeira estipula que o contrato tinha que ser regido pelo IPC-r, que não está mais sendo calculado.

Outras condições são as de que o contrato não preveja índice substituto e as partes (proprietário e inquilino, por exemplo) não entrem em acordo sobre algum outro índice de inflação.

Além disso, essa média vai também o buraco do período em que o IPC-r não foi calculado. Como por exemplo, pensemos em um contrato com data-base em outubro.

Ele vai ser corrigido pelo IPC-r de outubro de 1994 a junho passado. De julho a setembro será usada a média do INPC e do IGP-DI, os dois mais importantes indexadores da história do país.

O Índice Geral de Preços Dispo-

nibilidade Interna (IGP-DI) reinou no Brasil até 1985. Ele é composto pelo Índice de Preços no Atacado (IPA-DI), com peso de 60%, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), com peso de 30% e pelo IN-CC, de 10%.

Composição — O Índice Nacional da Construção Civil (INCC) envolve 23 capitais. O IGP-DI é usado pelo Fundo Monetário Internacional nas negociações de acordos com o Brasil.

“Isso ocorre porque ele tem a série histórica mais completa do país”, explica o chefe do Centro de Estudos de Preços da FGV, Paulo Sidney. O IGP-DI é calculado desde 1944.

O INPC está mais vivo na memória do brasileiro, porque substituiu o IGP-DI como principal indexador da economia até 1994, quando veio o IPC-r.

O INPC é calculado em 11 capitais do país e mostra inflação com a qual convivem famílias com renda entre um e oito salários mínimos (R\$ 100,00 a R\$ 800,00).